

Gestão 2017/2020 CNPJ: 08.883.217/0001-07 Rua Francisco Vicente de Morais, Nº 122 – Centro CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Lei das Alterações da LDO nº 537 em, 11 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre as modificações de Programas, Ações Governamentais e acrescenta Diretrizes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.
- Art. 2° As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.
- Art. 3° O Poder Executivo realizara estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.
- Art. 4°. Alem de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Oramentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução,

serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

- § 1° A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.
- § 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
- § 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo Pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.



Gestão 2017/2020 CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Morais, Nº 122 – Centro CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

- Art. 5". A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa e ser precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.
- § 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos Projetos que tiverem seus recursos reduzidos.
- Art. 6°. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2° da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei n° 4.320/64.
- Art. 7°. Para os fins do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse até duas vezes o limite do inciso II, letra "a", do art. 23 da Lei n° 8.666/1993.
- Art. 8". Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2018, orientado no que segue:
- I se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias

subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

- II no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;
- III não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;
- IV são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;
- V para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:



Gestão 2017/2020 CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Morais, Nº 122 – Centro CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular

funcionamento;

- b) redução dos gastos com serviços terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal de regime CLT;
- g) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi em 11 de Dezembro de 2017

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito Constitucional